



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.162, de 12 de fevereiro de 1985.

"Dispõe sobre a criação de Zona Urbana Especial de Santo Antônio da Barra, e baixa a descrição perimétrica correspondente".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada no território do município de Pedro Leopoldo com base na deliberação nº 19 de 04/09/81, do Conselho Deliberativo da RMBH, a Zona Urbana Especial de Santo Antônio da Barra.

Art. 2º) - O perímetro da Zona Urbana Especial criada por esta lei, encontra-se descrito no seu anexo I, que dela faz parte integrante.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de fevereiro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.